



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1246/2.022.

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de Obras Públicas Municipais inacabadas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.”

O Município de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei.

Art.1º- Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e a entrega de obras públicas municipais inacabadas ou incompletas, que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam e impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único: As Obras Públicas Municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas pelos cidadãos, poderão ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art.2º- Para os fins desta Lei consideram -se:

- I- Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares; Praças, vias públicas, acessos, pontes, passarelas, trevos, viadutos e similares; Jardins Públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos; Unidades e Prédios Públicos.
- II- Obras Públicas inacabadas ou incompletas, são aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

Art.3º- Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas, cujas estruturas estejam finalizadas e apresentam as seguintes condições mínimas de funcionamento:

PROTOCOLADO
97 / 04 / 2022
Jana Gomes
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- I- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II- Materiais de uso rotineiro necessário a finalidade do estabelecimento;
- III- Móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.
- IV- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (AVCB), dentre outros documentos de órgãos técnicos, necessários para a prestação do serviço.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de abril de 2.022.



Alessandro Fábio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

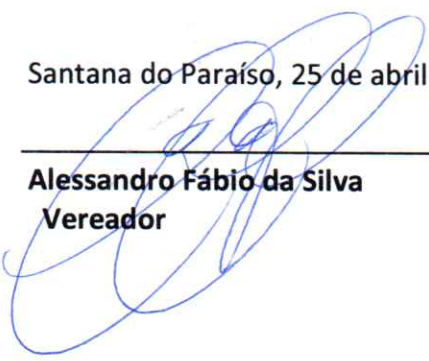
Trata-se de Projeto de Lei que visa reforçar os Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e sobre tudo da Economicidade, vedando a inauguração de obras públicas inacabadas, evitando que a população seja enganada com inaugurações de intuito puramente político.

A presente proposição não veda que as obras inacabadas sejam entregues e beneficie a população, apenas veda a realização de solenidades de inauguração de etapas parciais de obras públicas, que geram despesas desnecessárias ao erário público e não proporcionam qualquer benefício à população.

Buscando acabar com as práticas puramente eleitoreiras, que não cumprem com a função social de servir adequadamente aos cidadãos e contribuintes, que conclamo a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente;

Santana do Paraíso, 25 de abril de 2022.



Alessandro Fábio da Silva
Vereador